

Regulamento n.º 295/2010

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL, e do artigo 18.º dos Estatutos da FCSH-UNL, em cumprimento do decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado pelo decreto-lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, confere em regime de associação entre a Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT) e da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH) e o Instituto Universitário de Psicologia Aplicada (ISPA), o grau de Doutoramento em Estudos de Doutoramento em Ciências da Educação.

Nos termos dos estatutos da FCSH-UNL, e ainda ao abrigo do Despacho (extracto) n.º 855/2010, de 13 de Janeiro, do Senhor Reitor da UNL, publica-se em anexo o Regulamento do ciclo de Estudos de Doutoramento em Ciências da Educação.

19 de Março de 2010. — O Director, *Doutor João de Deus Santos Sáúgua*.

Regulamento do Ciclo de Estudos de Doutoramento em Ciências da Educação em associação entre a Universidade Nova de Lisboa (Faculdade de Ciências e Tecnologia, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas) e o Instituto Universitário de Psicologia Aplicada.

(Registado na DGES sob o número: R/B-Cr 246/2009)

Preâmbulo

O presente regulamento estabelece as regras que regem o ciclo de estudo conducente ao grau de doutor em Ciências da Educação atribuído no âmbito do programa conjunto promovido pela Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências e Tecnologia e da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, e pelo Instituto Universitário de Psicologia Aplicada.

Em todas estas instituições foram já anteriormente oferecidos estudos de doutoramento e todas possuem unidades de investigação reconhecidas pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, nas áreas das Ciências da Educação, da Psicologia e da Sociologia.

O curso de doutoramento pretende dar resposta à necessidade da formação de investigadores sobre todas as dimensões da educação e da formação, à formação de docentes para o ensino superior e à formação avançada de outros profissionais da educação, nomeadamente docentes dos ensinos básico e secundário e técnicos de educação e formação.

Este regulamento foi elaborado com base na legislação em vigor, nomeadamente:

a) Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho (Graus académicos e diplomas do ensino superior), do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República* n.º 121, 1.ª série.

b) Decreto-Lei n.º 42/2005 (Aprova os princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior), do Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, n.º 37, Série I-A, de 22 de Fevereiro de 2005.

c) Regulamento Geral dos Ciclos de Estudos Conducentes ao Doutoramento da FCT-UNL — 3.º Ciclo de Estudos Superiores, Regulamento n.º 347/2007, publicado no *Diário da República*, n.º 250, 2.ª série, de 28 de Dezembro de 2007.

d) Regulamento do Ciclo de Estudos de Doutoramento da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa — Regulamento n.º 438/2008, publicado no *Diário da República*, n.º 154, 2.ª série, 11 de Agosto de 2008.

PARTE A**Criação, especialidades e acesso****Artigo 1.º****Criação e âmbito**

1. A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT) e da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH) e o Instituto Universitário de Psicologia Aplicada (ISPA) associam-se para conferir o grau de doutor em Ciências da Educação.

2. O grau de doutor é titulado por uma carta de curso emitida por todos os estabelecimentos em conjunto, de acordo com o determinado na alínea c) do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

Artigo 2.º**Grau de doutor**

1. De acordo com o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, o grau de doutor é conferido aos estudantes que demonstrem:

a) Capacidades de compreensão sistemática das questões e problemáticas das Ciências da Educação;

b) Competências, aptidões e métodos de investigação em Ciências da Educação;

c) Capacidades de concepção e realização de uma investigação respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade internacional;

d) Competências que permitam a realização de um conjunto significativo de trabalhos de investigação originais na área das Ciências da Educação que contribuam para o alargamento das fronteiras do conhecimento, e que mereçam a divulgação nacional e internacional em publicações com comité de selecção;

e) Capacidade de analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas relativas ao mundo científico e social em geral, e à área das Ciências da Educação, em particular;

f) Competências que permitam comunicar com os seus pares, a restante comunidade académica e a sociedade em geral sobre a área científica das Ciências da Educação;

g) Capacidade de, numa sociedade baseada no conhecimento, promover, em contexto académico e ou profissional, o progresso tecnológico, social ou cultural;

Artigo 3.º**Especialidades de doutoramento**

1. O grau de doutor em Ciências da Educação será atribuído numa das seguintes especialidades:

- a) Educação, Sociedade e Desenvolvimento;
- b) Teoria e Desenvolvimento Curricular;
- c) Psicologia e Educação;
- d) Educação e Formação de Adultos;
- e) Tecnologias, Redes e Multimédia na Educação e Formação;
- f) Literacias e Educação;
- g) Formação e Supervisão de Professores;
- h) Administração e Liderança em Educação;
- i) Necessidades Educativas Especiais.

Artigo 4.º**Ciclo de estudos conducente ao grau de doutor**

1. O ciclo de estudos tem a duração de seis semestres quando realizado a tempo integral.

2. O ciclo de estudos tem a duração de doze semestres quando realizado a tempo parcial.

3. O ciclo de estudos integra:

a) Um curso de doutoramento, a que correspondem 60 créditos (ECTS — European Credit Transfer and Accumulation System) e que confere o diploma de Estudos Aprofundados em Ciências da Educação, de acordo com o Artigo 39.º, n.º 1 alínea d) e n.º 2, do Decreto-Lei n.º 24/2006 de 24 de Março.

b) A elaboração e defesa de uma tese de doutoramento a que correspondem 120 créditos (ECTS — European Credit Transfer and Accumulation System), que confere o grau de doutor.

4. As actividades curriculares podem decorrer em qualquer das instituições associadas, sendo consideradas como línguas de trabalho Português, o Inglês, o Francês e o Castelhanos.

Artigo 5.º**Regras sobre a admissão no ciclo de estudos**

1. Podem candidatar-se ao ciclo de estudos:

a) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal, nomeadamente professores e educadores de todos os graus de ensino, técnicos de educação e formação, trabalhadores e educadores sociais e das áreas da saúde;

b) Os titulares de grau de licenciado, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos por qualquer dos Conselhos Científicos das instituições associadas, por proposta da Comissão Coordenadora do ciclo de estudos de doutoramento em Ciências da Educação;

c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos por qualquer dos Conselhos Científicos das instituições associadas, por proposta da Comissão Coordenadora do ciclo de estudos de doutoramento em Ciências da Educação.

2. Os candidatos ao ciclo de estudos que reúnam as condições de natureza académica e curricular serão seleccionados e seriados pela

Comissão Científica do ciclo de estudos de acordo com os seguintes critérios:

- a) Currículo académico e científico, avaliado por, pelo menos, dois membros da Comissão Científica;
- b) Currículo profissional, avaliado por, pelo menos, dois membros da Comissão Científica;
- c) Um texto com um máximo de 5 páginas descrevendo o ou os temas de investigação que o candidato está interessado em aprofundar, bem como os contextos pessoais e, ou, profissionais que justificam a escolha desses temas;
- d) Entrevista, realizada por, pelo menos, dois membros da Comissão Científica.

3. Da selecção a que se refere o número anterior não cabe recurso, salvo se arguido de vício de forma.

4. Todos os candidatos devem ser fluentes em língua portuguesa e em língua inglesa (leitura e compreensão oral) e na utilização da Internet e de computadores pessoais.

Artigo 6.º

Numerus clausus

1. O número máximo de alunos no 1.º ano do curso é fixado anualmente pelos órgãos competentes das instituições associadas, por proposta da Comissão Coordenadora do Curso.

Artigo 7.º

Propinas e inscrição

1. O montante das propinas e respectivo regime de pagamento é fixado anualmente pelos órgãos estatutariamente competentes das instituições parceiras.

2. No 1.º ano, os alunos podem inscrever-se em qualquer das três instituições associadas.

3. No 2.º ano e no 3.º ano do curso, a inscrição deve ser realizada na instituição a que pertence o orientador da tese.

PARTE B

Plano curricular

Artigo 8.º

Plano curricular do ciclo de estudos

1. É o seguinte o plano curricular do curso:

1.º ano		2.º ano e 3.º ano
1.º semestre	2.º semestre	
Questões e Problemáticas da Educação (10 ECTS).	Seminário da Especialidade ou Seminário Opcional (10 ECTS).	Tese (120 ECTS)
Metodologias de Investigação em Educação (10 ECTS). Seminário Opcional ou Seminário da Especialidade (10 ECTS).	Monografia (20 ECTS).	

2. As unidades curriculares Seminário da Especialidade e Seminário Opcional corresponderão às designações das especialidades do grau de doutor:

- a) Educação, Sociedade e Desenvolvimento;
- b) Teoria e Desenvolvimento Curricular;
- c) Psicologia e Educação;
- d) Educação e Formação de Adultos;
- e) Tecnologias, Redes e Multimédia na Educação e Formação;
- f) Literacias e Educação;
- g) Formação e Supervisão de Professores;
- h) Administração e Liderança em Educação;
- i) Necessidades Educativas Especiais.

3. O aluno tem obrigatoriamente de escolher um Seminário Opcional distinto do Seminário da Especialidade.

Artigo 9.º

Leccionação das unidades curriculares

1. Todas as aulas são de natureza teórico-prática, sendo de presença obrigatória, excepto por motivo devidamente fundamentado e aceite pelo professor respectivo.

2. A Comissão Coordenadora do ciclo de estudos designa anualmente um professor responsável por cada uma das seguintes unidades curriculares:

- a) Questões e Problemáticas da Educação;
- b) Metodologias de Investigação em Educação;
- c) Monografia;
- d) Seminário da Especialidade de Educação, Sociedade e Desenvolvimento;
- e) Seminário da Especialidade de Teoria e Desenvolvimento Curricular;
- f) Seminário da Especialidade de Psicologia e Educação;
- g) Seminário da Especialidade de Educação e Formação de Adultos;
- h) Seminário da Especialidade de Tecnologias, Redes e Multimédia na Educação e Formação;
- i) Seminário da Especialidade de Literacias e Educação;
- j) Seminário da Especialidade de Formação e Supervisão de Professores;
- k) Seminário da Especialidade de Administração e Liderança em Educação;
- l) Seminário da Especialidade de Necessidades Educativas Especiais.

Nota. — Estes seminários de especialidade são também os seminários opcionais.

3. A atribuição de responsabilidades lectivas nas diversas unidades curriculares é realizada de modo equitativo entre as instituições associadas, tendo em conta as especificidades da respectiva actividade científica.

4. O professor responsável por cada unidade curricular apresenta à Comissão Coordenadora, antes do início das aulas, o programa e as actividades da respectiva unidade curricular, incluindo a participação de outros professores do curso ou convidados na leccionação de um ou mais temas da unidade curricular.

Artigo 10.º

Avaliação de conhecimentos das unidades curriculares

1. A avaliação de conhecimentos relativos às unidades curriculares da parte escolar do curso é sempre traduzida numa classificação para cada aluno.

2. O resultado da avaliação é expresso na escala numérica de zero a vinte valores.

3. Considera-se aprovado numa unidade curricular o aluno cuja classificação final seja igual ou superior a dez valores.

Artigo 11.º

Monografia

1. A Monografia consiste num trabalho escrito especificamente para esta unidade curricular, com supervisão do orientador da Monografia, com um máximo de 50 páginas, não incluindo anexos nem bibliografia, sobre um tema de Ciências da Educação

2. A Monografia pode revestir qualquer um dos seguintes formatos:

- a) Relatório de um estudo realizado pelo autor da Monografia;
- b) Síntese dos estudos publicados sobre um tema de educação e formação;
- c) Desenvolvimento, avaliação e fundamentação de um produto para educação e formação, elaborado com base na investigação sobre o ensino e a aprendizagem;
- d) Projecto de tese, incluindo título, sumário, revisão da literatura, objectivos do estudo, descrição detalhada, cronograma e referências.

3. A Monografia é elaborada, apresentada e discutida publicamente nos seguintes termos:

- a) A Monografia é orientada por um doutor, membro de qualquer das instituições associadas;
- b) A Monografia pode ser co-orientada por outros doutores ou especialistas de mérito reconhecido como tal pela Comissão Coordenadora do curso, de outras instituições, incluindo as instituições associadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) A Monografia é objecto de apreciação e discussão pública por um júri proposto pela Comissão Coordenadora do curso e nomeado pelo órgão competente de qualquer das instituições parceiras.

d) O júri é constituído por um mínimo de três e de um máximo de cinco membros, incluindo o orientador ou os orientadores.

e) Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a Monografia e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pela Comissão Coordenadora do curso.

4. Na discussão da Monografia, que terá a duração máxima de noventa minutos, o aluno deverá fazer uma apresentação com a duração máxima de vinte minutos. O restante tempo deverá ser ocupado pela discussão do conteúdo da monografia, podendo ser intervenientes todos os membros do júri, sendo distribuído em partes iguais pelas intervenções dos membros do júri e pelo aluno.

a) As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

b) Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 12.º

Processo de atribuição da classificação final do 1.º ano do curso

1. Aos alunos que obtiverem aprovação em todas as unidades curriculares do 1.º ano do curso será emitido um Diploma de Estudos Aprofundados em Ciências da Educação.

2. A classificação obtida no 1.º ano corresponderá à média ponderada, em função do número correspondente de créditos (ECTS — European Credit Transfer and Accumulation System), de todas as unidades curriculares efectuadas.

Artigo 13.º

Tese de doutoramento, processo de nomeação do orientador e seminário de acompanhamento

1. As teses de doutoramento são objecto de registo na página <http://www.estatisticas.gpeari.mctes.pt> nos termos do Decreto-Lei n.º 52/2002, de 2 de Março.

2. O acesso à inscrição na Tese de Doutoramento só é permitido após a realização de todas as unidades curriculares do 1.º ano do ciclo de estudos.

3. A tese de doutoramento é elaborada nos seguintes termos:

a) A tese é orientada por um doutor, membro de qualquer das instituições associadas e nomeado pelo órgão estatutariamente competente da instituição em que o aluno está inscrito;

b) A tese pode ser co-orientada por outros doutores ou especialistas de mérito reconhecido como tal pela Comissão Coordenadora do curso, de outras instituições, incluindo as instituições associadas, nacionais ou estrangeiras e nomeado pelo órgão estatutariamente competente da instituição em que o aluno está inscrito;

Artigo 14.º

Processo de registo do tema da tese

Nos quinze dias subsequentes à nomeação do orientador pelo órgão estatutariamente competente e de parecer positivo sobre o projecto de tese emitido pelo mesmo órgão, o doutorando deverá proceder ao registo do tema da tese. Esse registo deverá seguir os procedimentos vigentes na instituição em que o aluno se inscreve.

Artigo 15.º

Condições de preparação da tese

1. Para a preparação da tese de doutoramento, o doutorando disporá da duração de quatro semestres, subsequentes à aprovação no Curso de Doutoramento.

2. A partir do 4.º semestre, o doutorando apresentará ao Coordenador Geral do Curso o seu trabalho, em fase adiantada de preparação, sob a forma de um relatório de formato e extensão a definir pela Comissão Coordenadora em regulamento interno.

Artigo 16.º

Regras sobre a apresentação e entrega da tese e sua apreciação

1. Até ao último dia do último semestre em que o estudante conclui o seu ciclo de estudos, o candidato deve entregar na Divisão Académica da instituição em que se encontra inscrito o pedido de realização de provas, em impresso próprio, acompanhado de 7 exemplares em papel e uma

versão em suporte digital. Os aspectos formais da tese devem obedecer às orientações para esse efeito em vigor na instituição.

2. O pedido deve ser acompanhado de um parecer favorável do orientador do doutorando.

3. No prazo máximo de 15 dias úteis após a entrega da tese, a Comissão Científica do Curso submete ao conselho científico da instituição uma proposta de júri, o qual deverá ser nomeado no prazo máximo de 30 dias úteis após aquela entrega.

4. Nos 30 dias úteis subsequentes à data do despacho de nomeação do júri, este profere um despacho liminar no qual declara se aceita a tese ou se, em alternativa, recomenda ao candidato a sua reformulação, com indicações precisas para a mesma.

5. Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato disporá de um prazo máximo de 90 dias, durante o qual pode proceder à reformulação da tese ou declarar que a mantém tal como a apresentou.

Artigo 17.º

Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da tese

1. A prova pública de discussão da tese deve ocorrer num prazo máximo de 45 dias úteis após o despacho do júri referido no n.º 4 do artigo anterior ou após a entrega da tese reformulada, segundo o disposto no n.º 5 do mesmo artigo.

Artigo 18.º

Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri

1. A tese é objecto de apreciação e discussão pública por um júri nomeado pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição associada em que se encontra inscrito o doutorando, de acordo com o estabelecido no Artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 107/2008.

2. O júri de doutoramento é constituído:

a) Pelo Reitor, que preside, ou por quem dele receba delegação para esse fim;

b) Por um mínimo de três vogais doutorados;

c) Pelo orientador ou orientadores.

3. Dois dos membros do júri referidos no número anterior são designados de entre professores e investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras.

4. O júri deve incluir doutores de pelo menos duas das três instituições associadas.

5. Pode ainda fazer parte do júri, um especialista de reconhecida competência na área científica em que se insere a tese.

6. O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores do domínio científico em que se insere a tese.

7. A arguição da tese é da responsabilidade dos membros do júri que não estiveram envolvidos na orientação do doutorando, podendo ser designados dois arguentes principais.

Artigo 19.º

Regras sobre as provas de defesa da tese

1. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

2. Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

3. Na discussão da tese, que terá a duração máxima de cento e oitenta minutos, o candidato deverá fazer uma apresentação com a duração máxima de trinta minutos. O restante tempo deverá ser ocupado pela discussão do conteúdo científico da tese, podendo ser intervenientes, além dos arguentes principais, todos os membros do júri, sendo distribuído em partes iguais pelas intervenções dos membros do júri e pelo candidato.

Artigo 20.º

Processo de atribuição da classificação final

Após a discussão da tese em prova pública, o júri reúne-se para apreciação e classificação da prova, sendo que a classificação final das provas é expressa nas menções de Aprovado ou Reprovado. A votação é nominal e justificada por escrito, não sendo permitidas abstenções, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.

Artigo 21.º

Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas doutorais

Dos diplomas e cartas de curso constarão os seguintes elementos:

1) Diploma — identificação do titular do grau, número do documento de identificação, identificação das instituições envolvidas no consórcio (Faculdade de Ciências Sociais e Humanas e Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa e ISPA — Instituto Universitário), grau, data de conclusão do curso, designação do curso e respectivo ramo e especialidade, número total de ECTS, classificação final e qualificação.

2) Carta doutoral — identificação do Reitores da UNL e do ISPA — Instituto Universitário, identificação do titular do grau, número do documento de identificação, unidades orgânicas, grau, data de conclusão do curso, designação do curso e respectivo ramo e especialidade, classificação final, qualificação.

PARTE C

Processo de acompanhamento pelos órgãos científico e pedagógico

Artigo 22.º

Órgãos de coordenação

1. A gestão do ciclo de estudos é assegurada por:

- a) Comissão Coordenadora do ciclo de estudos;
- b) Coordenador Geral do ciclo de estudos;
- c) Comissão Científica do ciclo de estudos;

2. As decisões tomadas pelos órgãos de coordenação são homologadas pelos órgãos estatutariamente competentes de cada uma das instituições associadas.

3. São os seguintes os prazos dos mandatos dos diversos órgãos:

- a) Comissão Coordenadora, três anos;
- b) Coordenador Geral, um ano;
- c) Comissão Científica, um ano.

4. Cada instituição associada, designa, através dos seus órgãos estatutariamente competentes, um coordenador e um vice-coordenador.

5. A Comissão Coordenadora é constituída pelos coordenadores e vice-coordenadores designados pelas respectivas instituições.

6. O Coordenador Geral do ciclo de estudos é designado pela Comissão Coordenadora, de entre um dos Coordenadores, rotativamente pelas três instituições associadas. A Comissão Coordenadora tem de informar anualmente as instituições associadas do nome do Coordenador Geral.

7. Considera-se que a Comissão Coordenadora tem quórum quando está presente pelo menos um membro de cada uma das três instituições associadas.

8. A Comissão Científica é nomeada pela Comissão Coordenadora e é constituída por igual número de professores de cada uma das três instituições associadas, incluindo os membros da Comissão Coordenadora e os professores responsáveis pelas unidades curriculares obrigatórias do 1.º ano e dos Seminários Opcionais.

9. As decisões tomadas pelos órgãos de coordenação devem corresponder ao consenso dos respectivos membros. No caso de tal consenso se revelar impossível, podem ser tomadas decisões por maioria simples, não tendo o Coordenador Geral voto de qualidade.

10. O secretariado dos assuntos referentes ao ciclo de estudos é assegurado pela instituição a que pertence o Coordenador Geral.

Artigo 23.º

Competências do Coordenador Geral do ciclo de estudos

1. Compete ao Coordenador Geral do ciclo de estudos a direcção e a coordenação global do programa, em articulação com a Comissão Coordenadora e a Comissão Científica.

2. Compete-lhe ainda:

- a) Presidir à Comissão Coordenadora;
- b) Presidir à Comissão Científica;
- c) Representar oficialmente o curso;
- d) Promover a divulgação nacional e internacional do ciclo de estudos.

Artigo 24.º

Competências da Comissão Coordenadora do ciclo de estudos

1. Compete à Comissão Coordenadora:

- a) Promover a qualidade científica e pedagógica do ciclo de estudos;
- b) Resolver todas as questões relacionadas com a leccionação das unidades curriculares do curso, com o acordo dos órgãos competentes das instituições associadas;

c) Definir, em colaboração com os responsáveis das unidades curriculares, os horários das actividades em cada unidade curricular, com o acordo dos órgãos competentes das instituições associadas;

d) Promover a colaboração entre os professores do ciclo de estudos;

e) Preparar o processo de avaliação e de selecção dos candidatos ao ciclo de estudos;

f) Aprovar a nomeação dos júris da Monografia;

g) Aprovar as propostas dos júris das provas de doutoramento.

h) Elaborar anualmente um relatório de avaliação do curso.

2. Das reuniões da Comissão Coordenadora será lavrada a respectiva acta.

Artigo 25.º

Competências da Comissão Científica do ciclo de estudos

1. Compete à Comissão Científica apoiar o Coordenador Geral e a Comissão Coordenadora na gestão global do programa, garantir o seu bom funcionamento e contribuir para a sua promoção nacional e internacional, nomeadamente:

a) Na selecção dos candidatos ao curso;

b) Na atribuição de unidades curriculares a cada aluno, no momento do seu ingresso no programa de doutoramento, tendo em consideração a sua actividade e formação anteriores;

d) Na elaboração do plano e orçamento do programa, bem como nos relatórios de execução;

e) Na coordenação dos programas das unidades curriculares;

f) Na indicação dos orientadores das monografias e das teses de doutoramento, uma vez obtida a sua concordância e após livre escolha do aluno;

g) Na indicação dos co-orientadores, quando existam, sob proposta fundamentada do orientador científico;

h) Na elaboração das propostas de constituição dos júris das monografias e das teses de doutoramento.

2. Das reuniões da Comissão Científica será lavrada a respectiva acta.

Artigo 26.º

Conselho de Professores do curso

1. O Conselho de Professores do curso é constituído por todos os professores das diversas unidades curriculares, incluindo os orientadores das dissertações.

2. O Conselho de Professores reúne anualmente, convocado pela Comissão Coordenadora do curso, ou sempre que solicitado por pelo menos dez professores do curso.

3. Compete ao Conselho de Professores:

- a) Reflectir sobre o currículo e o funcionamento do curso;
- b) Discutir a auto-avaliação do curso.

Artigo 27.º

Conselho de Alunos do curso

1. Os membros do Conselho de Alunos são eleitos anualmente por todos os alunos do curso.

2. O Conselho de Alunos é constituído por:

- a) Quatro alunos do 1.º ano;
- b) Dois alunos por cada uma das especialidades do curso.

3. O Conselho de Alunos reúne anualmente, convocado pela Comissão Coordenadora do curso.

4. Compete ao Conselho de Alunos:

- a) Reflectir sobre o currículo e o funcionamento do curso;
- b) Discutir a auto-avaliação do curso.

PARTE D

Disposições gerais

Artigo 28.º

Prazos de emissão de diplomas e cartas doutorais

Os diplomas e o suplemento ao diploma deverão ser emitidos no prazo de 30 dias a contar da entrega dos exemplares da tese para depósito legal.

Artigo 29.º

Disposições Transitórias

1. A transição dos alunos que se encontrem inscritos em doutoramento no ramo de Ciências da Educação numa das instituições parceiras à data em que entrar em funcionamento o Ciclo de Estudos de Doutoramento em Ciências da Educação a que diz respeito o presente regulamento far-se-á de acordo com as Normas de Transição em vigor na respectiva unidade orgânica de origem.

Artigo 30.º

Casos omissos

1. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela legislação aplicável ou pelos órgãos estatutariamente competentes das instituições associadas.

203054756

UNIVERSIDADE DO PORTO**Faculdade de Engenharia****Despacho (extracto) n.º 5469/2010**

Por despacho de 16 de Março de 2010 do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, no uso de competências delegadas pelo Reitor desta Universidade e publicada no D. R. 2.ª série n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, foi autorizada a celebração de contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, como professor auxiliar com efeitos a partir de 13 de Maio de 2010 à Doutora Isabel Maria Marques da Silva Magalhães. Esta docente está posicionada no 1.º escalão índice 195 da carreira remuneratória do pessoal docente Universitário (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

18 de Março de 2010. — O Director da FEUP, *Carlos A. V. Costa*.
203052252

Despacho (extracto) n.º 5470/2010

Por despacho de 16 de Março de 2010 do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, no uso de competências delegadas pelo Reitor desta Universidade e publicada no *Diário da República*, 2.ª série n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, foi autorizada a celebração de contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, como professor auxiliar com efeitos a partir de 17 de Fevereiro de 2010 à Doutora Isabel Cristina da Silva Martins Ribeiro. Esta docente está posicionada no 1.º escalão índice 195 da carreira remuneratória do pessoal docente Universitário (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

18 de Março de 2010. — O Director da FEUP, *Carlos A. V. Costa*.
203052058

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA**Reitoria****Despacho n.º 5471/2010****Curso de Mestrado em Viticultura e Enologia — Alteração**

Nos termos dos artigos 11.º, 61.º e 74.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior; da alínea g) do artigo 29.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 57/2008, de 28 de Outubro; do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 107/2008, de 28 de Junho; e do Despacho n.º 7287-A/2006, 2.ª série, de 31 de Março, o Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, sob proposta do conselho científico do Instituto Superior de Agronomia, aprova a alteração do curso de Mestrado em Viticultura e Enologia.

1.º

Alteração do curso

1 — O curso de Mestrado em Viticultura e Enologia foi adequado por Despacho n.º 21540/2008, publicada no *Diário da República* n.º 158, 2.ª série, de 18 de Agosto de 2008.

2 — A Universidade Técnica de Lisboa através do Instituto Superior de Agronomia, conjuntamente com a Universidade do Porto através da Faculdade de Ciências, com a colaboração da Estação Vitivinícola Nacional, altera a estrutura curricular e o plano de estudos do curso mencionado em 1.

3 — Mantêm-se inalterados os objectivos e as áreas científicas predominantes do curso, bem como, os artigos n.º 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8 e 9 do Despacho mencionado em 1.

2.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos, são os que passam a constar do Anexo ao presente Despacho.

3.º

Início de funcionamento

1 — As alterações constantes no presente despacho entram em funcionamento no ano lectivo 2010-2011;

2 — A comunicação à Direcção-Geral do Ensino Superior foi efectuada em 18 de Março de 2010.

Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa, 18 de Março de 2010. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*.

Anexo ao despacho reitoral n.º 19/UTL/2010**Estrutura curricular e plano de estudos do curso de mestrado em Viticultura e Enologia**

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Técnica de Lisboa (UTL) e Universidade do Porto (UP)

2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Agronomia e Faculdade de Ciências

3 — Curso: Viticultura e Enologia

4 — Grau: Mestre

5 — Área científica predominante do curso: Agronomia/Engenharia Alimentar

6 — Número de créditos para a obtenção do grau: 120

7 — Duração normal do curso: 2 anos (4 semestres)

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): não aplicável

9 — Áreas Científicas:

Áreas científicas

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Terra	CDT		12,0
Matemática	MAT	6,0	
Biologia	BIO	6,0	6,0
Química	QUI	6,0	
Agronomia	AGR	21,0	*18,0
Engenharia Alimentar	EAL	18,0	*
Ciências Económicas e Sociais	CES	6,0	6,0
<i>Total</i>		63,0	15,0

(* Os 42 ECTS correspondentes à dissertação necessários para a obtenção do grau ou diploma, podem ser feitos na área científica de Agronomia ou de Engenharia Alimentar.

9 — Observações:

O plano de estudos do Mestrado em Viticultura e Enologia inclui a dissertação (42 créditos), que pode ser feita na área científica de Agronomia ou de Engenharia Alimentar. Inclui ainda duas unidades curriculares optativas de seis créditos no 1.º semestre do 1.º ano (uma na área científica de Ciências da Terra ou Biologia e outra na área científica de Agronomia ou Ciências Económicas e Sociais) e uma unidade curricular optativa de três créditos no 1.º semestre do 2.º ano na área científica de Agronomia.